



TERMO nº 009/2018

ANO 2018

Processo IRD nº
01343.000054/2018Processo IEN nº
01345.000288/2018-11

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018, SUBROGADO PELO INSTITUTO DE radioproteção e DOSIMETRIA – IRD, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇA, CAPINA E PODA, MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, situado na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0003-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor substituto **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada na Seção 2, página 7, do Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2014, a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza nº 775, Bairro Ipiranga, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, residente e domiciliado na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas que mutuamente outorgam e aceita, de acordo com o Processo IEN Nº 01345.000288/2018-11, a saber;

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços comuns de roça e capina, mediante cessão de mão de obra, com o fornecimento de todos insumos, materiais e ferramentas de uso individual necessária à execução dos serviços, a serem prestados nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no presente Termo Contratual e no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 011/2018 – UG/GESTÃO 11501/113204, do Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD, seus anexos, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Contratual foi Sub-rogado do Contrato, Termo nº 014/2018, da UG/GESTÃO 11501/113204 – Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato é 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da sua assinatura, passando a vigorar pelo período de 01/08/2018 a 01/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA III – VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 411.891,84 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e noventa e um reais oitenta e quatro centavos), conforme discriminado resumidamente na tabela a seguir:

Item	Posto de Serviço	Quant. postos	Valor Unitário mensal	Valor total mensal	Valor total 12 meses
1	Operador de Roçadeira Motosserra	04	4.290,54	17.162,16	205.945,92
2	Auxiliar de Capina Servente	04	4.290,54	17.162,16	205.945,92
	Totais	08		34.324,32	411.891,84

CLÁUSULA IV – PREÇO MENSAL

O valor mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 34.324,32 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

SUBLÁUSULA ÚNICA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113203

Fonte de Recursos:0250220100

Programa de Trabalho de Trabalho Reduzido (PTRES) 085934.

Elemento de Despesa: 3390.39-79 – OST/PJ;

Nota de empenho nº 2018NE800240, emitida em 03/08/2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, excluído o montante discriminado na **CLÁUSULA VII – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**, será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, devidamente atestado pela fiscalização do Contrato, em até o 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança descritos no § 5º, do artigo 34 e § 1º, do artigo 36, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, sendo considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução RFB nº 1.234, de 11/11/2012 e alterações, bem como os valores referentes a Previdência Social, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, ou outras que as vierem substituir, e legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A contratada não poderá beneficiar-se da condição de Optante pelo Simples Nacional.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso se não seja apresentada pela Contratada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante reterá o pagamento da Fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não havendo a quitação das obrigações por parte da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenha participado da execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos previstos na Subcláusula anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da Nota Fiscal/Fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

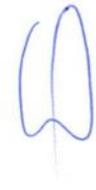
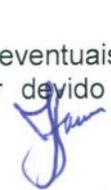
- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua ADVERTÊNCIA, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, excetuando para os casos de prorrogação nos motivos registrados de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

SUBCLÁUSULA NONA – Os prazos previstos somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos casos da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser



acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma não composta, "pro rata tempore-die", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = (0,06 \div 365) \times VP \times N, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratante fará a adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos, conforme a seguir:

Acordo de Níveis de Serviço

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam disponibilizados durante todo o período especificado.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada.
Instrumento de medição	Percepção da qualidade dos serviços, alimentando planilha própria com os fatos e ocorrências apuradas em cada período.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento por parte de servidor da CNEN da assiduidade dos prestadores de serviço, verificando em planilha própria as possíveis interrupções e falhas na prestação dos serviços, o prazo para regularização, e intervalo temporal entre elas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (Percentual Aferido)	<p>Cálculo:</p> <p>Horas de serviço no Mês (HM) = Quantidade de prestadores contratados × 8 horas por dia × número de dias úteis no mês de medição.</p> <p>Horas Trabalhadas efetivamente (HT) = Quantidade de prestadores contratados × horas trabalhadas por cada prestador no mês de medição.</p> <p>Percentual Aferido (PA) => $PA = (HT \div HM) \times 100$</p> <p>Considerando:</p> <p>a) Dias úteis no mês</p> <p>b) Expediente = 8h/dia</p>
Início de Vigência	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento (conforme mecanismo de cálculo)	<p>PA >= 96% a 100% = 100% da fatura</p> <p>PA >= 86% a < 96% = 90% da fatura</p> <p>PA >= 80% a < 86% = 80% da fatura</p>
Sanções	PA menor que 80% => multa de 0,2% até 4,0% sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.

Item	Descrição
Observações	A aplicação das sanções parciais poderá incidir concomitantemente a aplicação de multas e sanções administrativas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito de aplicação de multas às infrações por inadimplência parcial do Contrato, são atribuídos graus, conforme as **Tabelas 1 e 2** a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 (quando couber)

Item	Descrição da Infração	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do IEN utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales transporte e/ou vale refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01

Item	Descrição da Infração	Grau
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer uniformes de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA VII – CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A conta Vinculada – Bloqueada para Movimentação, trata do provisionamento de valores para pagamento de 13º salário, férias, 1/3 constitucional de férias e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados, pela Administração em Conta Vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As provisões realizadas pela Administração contratante para pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A movimentação da Conta-Depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Administração e será exclusivamente para pagamento das obrigações a seguir:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º Salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição para rescisões sem justa causa, e;
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Termo de Cooperação Técnica nº 10/2016, firmado em 06/06/2016 entre o Instituto de Engenharia Nuclear – IEN e o Banco do Brasil S/A, estabelece os termos para gerenciamento da Conta-Depósito vinculada – bloqueada para

movimentação e as condições de sua movimentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Após a assinatura do Contrato de prestação de serviços pela contratada, serão providenciados os seguintes eventos:

- a) O IEN solicitará ao Banco do Brasil, mediante ofício, o cadastramento de Evento específico em nome da Contratada para acolhimento dos depósitos na conta-vinculados –bloqueada para movimentação;
- b) Após o cadastramento do Evento, o Banco do Brasil encaminhará ao IEN, mediante ofício, solicitando o comparecimento da Contratada para assinatura do Contrato de adesão e entrega de documentação;
- c) A Contratada será convocada pelo IEN, através de ofício para comparecer ao Banco do Brasil S/A, para entrega da documentação e assinatura de Contrato de adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 10/2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A abertura e movimentação da conta-vinculada – bloqueada para movimentação, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores da tabela de tarifas do Banco.

- a) O Parágrafo Único do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2016 estabelece que a isenção da cobrança de tarifas bancária poderá ser negociada entres os Partícipes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerada pelo índice de correção da poupança pro-rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

- a) Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

SUBCLÁUSULA NONA – Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento dos encargos trabalhistas ou indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

- a) Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situação ocorrida durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações e seus respectivos prazo de vencimento.
- b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para movimentação dos recursos creditados e encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratante.
- c) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais



indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

- d) A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada será liberado à Contratada no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço Contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os valores provisionados na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários serão calculados em percentuais incidentes sobre a remuneração, de acordo com a tabela a seguir:

Item	Especificação	Percentual
01	13º Salário	8,33%
02	Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
03	Multa sobre o FGTS e Contribuição sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
	Subtotal	25,43%
04	Incidência sobre: Férias, 1/3 Constitucional de férias e 13º Salário	7,82%
	Percentual total da retenção sobre a remuneração	33,25%

CLÁUSULA VIII – RE Pactuação

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1

(um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do seu direito.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e
- c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, poderá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quando a repactuação se referir aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Adicionais setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- a) O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Itens que não sejam obrigatórios por lei, que não constem em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e que também não sejam exigidos no Edital de Licitação, ainda que tenham sido inseridos pela Contratada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, não será objeto de repactuação, devendo permanecer fixos e irremovíveis durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 20.594,60 (vinte mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), na modalidade Caução, depositado na Caixa Econômica Federal, no prazo de até 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA X – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada por Preço Global, com pagamento em parcelas mensais e os serviços serão prestados por empresa especializada.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão executados pelo Gestor do Contrato, designado pelo IEN através de Portaria, na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra no Anexo IV da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o IEN;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Gestor do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

- c) Verificar se o salário é compatível com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- d) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
- e) Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados terceirizados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- f) Exigir as comprovações de recolhimento das contribuições para o INSS e do FGTS.
- g) Exigir a comprovação do pagamento da remuneração do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, quando requisitado;
- h) Exigir a comprovação do fornecimento de vale-transporte e vale-refeição, quando cabível;
- i) Exigir a comprovação do pagamento do 13º salário;
- j) Exigir a comprovação da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- k) Exigir a comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- l) Exigir o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- m) Exigir a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93;
- n) Caso não seja apresentada pela contratada a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- o) Não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- p) Os pagamentos previstos no item anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;
- q) Verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, quando da rescisão contratual dos seus empregados, ou a comprovação de que os mesmos serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- r) Documentar as ocorrências e as deficiências verificadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada, cuja cópia será encaminhada à contratada, para que a mesma adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do

artigo 67, da Lei nº 8.666/93, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

- s) Verificar o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejando a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93;
- t) Emitir pareceres em todos os atos do IEN relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações; e;
- u) Atestar as faturas de serviços prestados pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

SUBCLÁUSULA NONA – Oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como ao Ministério do Trabalho e Emprego na ocorrência de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O IEN se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas e condições, as partes se obrigam a:

I – IEN:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e no Futuro Contrato;
- b) Designar Gestor e Substituto, para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados pela contratada;
- c) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- g) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada



que não realize adequadamente os serviços contratados, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

- h) Fornecer crachás de acesso às dependências do IEN, de uso obrigatório pelos empregados da contratada.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- j) Fiscalizar mensalmente por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias e para o FGTS, especialmente:
 - I) A concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio refeição e auxílio saúde, quando for o caso.
 - II) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar quaisquer irregularidades.
 - III) Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - IV) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §§ 5, d, I e § 8º da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador o contratado, e;
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Gestor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- n) Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego irregularidades no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados e comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- o) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- p) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras.

II – CONTRATADA

- a) Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da

- vigência do contrato, que possui escritório instalado na cidade do Rio de Janeiro, onde manterá profissional que deverá atuar como preposto do contrato.
- b) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital no Termo de Referência a no presente Contrato.
 - c) Nomear Preposto, com o fim de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual deverão constar os dados necessários, tais como: nome completo, identidade, CPF, telefone, além dos dados relacionados a qualificação profissional.
 - d) O Preposto, aceito pela Administração, deverá estar à disposição da Contratante sempre que for necessário.
 - e) Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado da empresa ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, em no máximo de 02 (das) horas do horário de expediente do IEN, sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o IEN. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, o valor correspondente será descontado no faturamento mensal, e aplicada multa no percentual indicado na respectiva Tabela.
 - f) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do IEN, devidamente trajado e identificado.
 - g) Substituir imediatamente o empregado caso este seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do IEN de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
 - h) Manter sob vínculo empregatício seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor.
 - i) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações, com boa técnica nos serviços.
 - j) Assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do IEN.
 - k) Prestar os serviços, objeto do Contrato, utilizando-se de empregado treinado, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitado e a prestar os serviços, conforme o Termo de Referência.
 - l) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salário do pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciários e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
 - m) Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - n) Manter os empregados nos horários pré-determinados pela Administração do IEN.
 - o) Prestar esclarecimento ao IEN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
 - p) Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato o nome dos empregados destinados a prestarem os serviços contratados, e registro de anotação no órgão de classe do trabalhador no que couber.
 - q) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar

quaisquer custos aos empregados.

- r) Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com o local de realização dos serviços e local de residência.
- s) Comprometer-se, efetuar e prestar indistintamente para todos os trabalhadores vinculados ao contrato, os Benefícios Sociais previstos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, a fim de garantir o cumprimento previstos em planilha de caráter compulsório e eminentemente assistencial.
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Entregar até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II) Certidão conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa;
 - III) Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Estadual e Municipal;
 - IV) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- v) Entregar quando solicitado pela Administração de qualquer dos seguintes documentos:
 - I) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração da contratante;
 - II) Cópia da Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
 - III) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, quando necessário, cópia dos recibos de depósitos bancários;
 - IV) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale refeição entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Acordo, Dissídio ou convenção Coletiva de Trabalho, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - V) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos em lei.
- w) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contato, após o último mês da prestação de serviço, no prazo definido no contrato:
 - I) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;
 - II) Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referente às rescisões contratuais;
 - III) Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
 - IV) Exames médicos demissionais.
- x) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IEN.

- l) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- y) Autorizar a Administração do IEN, no momento da assinatura do contato, a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - l) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como falha de pagamento, rescisão dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- z) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04/07/2010;
- aa) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IEN.
- bb) Apresentar a seguinte documentação, no início da prestação dos serviços:
 - I) Relação dos empregados, contendo o nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e do CPF;
 - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada, e;
 - III) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - IV) Os documentos mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo;
 - V) De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.
- cc) Autorizar o IEN, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, ainda, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- dd) Autorizar o provisionamento de valores para pagamento do 13º Salário, das Férias, 1/3 (um terço) Constitucional de Férias e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto no Anexo VII, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 2008 e alterações, os quais somente serão liberados para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no § 2º, do art. 19-A, da referida norma.
- ee) Não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo

nas exceções previstas no § 5º-C, do art. 18º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- ff) Comunicar formalmente a Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto no art. 17º, XII, do art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- gg) Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do Ofício enviado par a Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não exercer atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao IEN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ii) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seu interesse junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - I) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - II) Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - III) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- jj) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- kk) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - II) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/07/2010;
- mm) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IEN;
- nn) Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - I) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - III) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão

os serviços;

- oo) Os documentos mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado;
- pp) Autorizar a Administração do IEN, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - l) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- qq) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do prestador dos serviços, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- rr) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao IEN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ss) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - I) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - II) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - III) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- tt) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, sempre que for necessário;
- uu) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- vv) Não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as

exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- ww) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- xx) Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- yy) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração do IEN utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;
- zz) Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - I) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FTGS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções;
 - II) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da demais sanções cabíveis;
 - III) O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e;
- e) Descumprir dos deveres elencados no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais a Contratada tenha concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o faturamento mensal, por infração a qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 4,0% (quatro por cento) sobre o faturamento mensal, quando o índice de prestação de serviço indicar percentual inferior a 80%, nos termos do previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS);
- d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no prazo fixado para apresentação da Garantia Contratual, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;
- e) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do mesmo, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e
- h) Demais sanções cabíveis, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente da licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem

como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393 do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a Contratante, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Se a aplicação da multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato, os serviços poderão, a critério da Contratante, ser suspensos e entregues a terceiros correndo por conta da Contratada toda e qualquer diferença de preço ou despesa extra que vier a incidir sobre a continuação e conclusão dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de rescisão do Contrato por inadimplência total, parcial ou por mora, ficará a Contratada obrigada ao pagamento a Contratante, de multa irredutível e não compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em função da natureza da infração, a Contratante poderá ainda, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA XV – RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de penalidades deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, dirigido a Autoridade Competente da Contratante, por intermédio do Fiscal de Contrato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Aplicação das penas de multa ou suspensão temporária;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- d) Pedido de reconsideração de decisão do Ministro da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicações no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA XVI – VEDAÇÕES

É vedada à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLUSULA Premeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA XVIII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme ata de reunião disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, Pregão Eletrônico nº 011/2018 (UASG nº 113204), em obediência ao estabelecido na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA XX – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte Integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 011/2018, Proposta Comercial e Documentos Habilitação, conforme Ata Eletrônica disponível no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, licitado pela UASG nº 113204, e documentação da Contratada juntada ao Processo IRD nº 01343.000054/2018 e Processo IEN nº 01345.000288/2018-11.

CLÁUSULA XXI – AUTORIZAÇÃO

Este Contrato é firmado ao amparo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – PUBLICAÇÃO

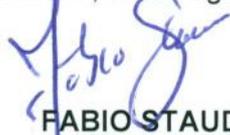
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento contratual, por extrato, no Diário Oficial de União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA XXIII – FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.



FABIO STAUDE

Diretor Substituto

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN



WILLIAN LOPES DE AGUIAR

Procurador

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Testemunha 1) Paulo 178.673.397-87
Nome e CPF

2) João 727.210.602-25
Nome e CPF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]